

CONTRATO EMERGENCIAL 005/2024 –

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL, TRATADOR DE
ANIMAIS E HIGIENIZAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES PREDIAIS DOS
HOSPITAIS VETERINÁRIOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL DESENVOLVIMENTO DE
ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA –
DESAM E A EMPRESA CSM
CONSTRUÇÕES LTDA.**

A Organização da Sociedade CIVIL DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - DESAM pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.711.774/0001-56, com SEDE na Rua; Provedor Felix Machado, 100, Madruga Vassouras/RJ, CEP 27.700-000, neste ato representado pelo seu diretor Sr. Flávio José de Oliveira Nogueira, portador da carteira de identidade nº 08652185-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.333.297-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa CSM CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.123.076/0001-28, com sede sito à Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 09, sala 116 A, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro / RJ, neste ato representada pelos Srs. **José Antônio Caraúta de Souza Filho,**



brasileiro, solteiro, empresário, identidade DETRAN/RJ nº 00155510745, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.250.857-03, e **José Pedro Mota de Souza Ferreira**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, identidade nº 158.338/D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.951.417-04, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, tratador de animais acautelados e higienização das instalações prediais dos Hospitais Veterinários, objetivando atender as demandas provenientes da execução do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre a Organização e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO).

1.2. Os serviços deverão conter as seguintes especificações técnicas:



I. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Deverá ser implantado um Sistema de Manutenção Preventiva, de modo a preservar o desempenho, a segurança e a confiabilidade dos componentes e sistemas da edificação, prolongar a sua vida útil e reduzir os custos de manutenção.
2. Os serviços de conservação e manutenção correspondem às atividades de inspeção, limpeza e reparos dos componentes e sistemas da edificação serão executados em obediência ao Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados nos componentes da edificação.
3. A **CONTRATADA** deverá ter, no mínimo, em seu quadro permanente, uma equipe mínima de mão-de-obra qualificada nas quantidades e especificidades. Podendo essa equipe ser acrescida de mais profissionais e de mais especialidade em função do vulto e complexidade dos serviços a serem realizados.
4. A execução do serviço deverá receber o emprego de materiais e peças adequadas e condizentes com as boas técnicas, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados, em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil das instalações e o seu perfeito funcionamento;
5. Reserva-se à fiscalização do contrato o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a remover ou substituir, por sua conta, o que for

[Handwritten signatures]



impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e diretrizes de serviços.

6. Caberá ao fornecedor contratado a execução de todos os serviços necessários à manutenção e conservação atinente a presente contratação, devendo executar, dentre outros, os seguintes serviços:

Da manutenção predial preventiva

- a. Instalação, manutenção e conserto, quando possível, de sistemas elétricos, mecânicos, hidráulicos e pneumáticos, com exceção dos equipamentos de informática e dos sistemas e/ou equipamentos que as unidades já possuam cobertura contratual para realização destes serviços.
- b. Fornecimento, instalação, reparo ou substituição de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como, reatores, fotocélula, contatores, relés, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, refletores dos variados tipos, etc.
- c. Manutenção preventiva e corretiva de quadros de distribuição, incluindo a verificação termográfica, redistribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reparo de conectores e medições de corrente, tensão, identificação dos painéis, etc.
- d. Manutenções preventivas e corretivas de sistemas de iluminação e tomadas em geral, incluindo o conserto ou substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts, tomadas de sobrepor ou de embutir, com ou sem aterramento, das instalações internas e externas.
- e. Fornecimento e instalação elétrica de embutir ou aparente, de baixa tensão, quadro de distribuição, disjuntores, condutores, barramentos, eletrodutos, canaletas, eletrocalhas, receptáculos, interruptores, etc.

+
P



- f. Manutenção, fornecimento ou instalação de tomadas especiais para equipamentos diversos.
- g. Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de iluminação de emergência.
- h. Reparo de vazamento em encanamentos, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e caixas sifonadas, com ou sem substituição destes ou de outros dispositivos hidrossanitários.
- i. Fornecimento e instalação hidrossanitárias em geral, louças sanitárias, torneiras, registros, válvulas, engates, sifões, caixas sifonadas, calhas e ralos em áreas internas, externas e outros dispositivos.
- j. Reparo de vazamento em redes pluviais, rede de esgoto e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bocais, conexões e suportes.
- k. Reparo de infiltrações em lajes com fornecimento de todo o material necessário, com a substituição de telhas, lajes impermeabilizadas, mantas aluminizadas, líquidas e outros.
- l. Desentupimento de rede de esgotos, com desentupimento de pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção, caixas de gordura, caixa de sabão, calhas, ainda incluindo o desentupimento de rede pluvial e sistema de drenagem de equipamentos condicionadores de ar.
- m. Conserto ou substituição de bombas de água, encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, incluindo o conserto ou substituição de registros, válvulas retentoras, torneiras, boias mecânicas ou automática e outros dispositivos hidráulicos danificados.

(Assinatura)

(Assinatura)



- n. Manutenção preventiva e corretiva de sistema de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos.
- o. Conserto, regulagem e lubrificação de portas e janelas (inclusive blindex), incluindo a instalação, conserto ou substituição, quando possível, de fechadura, serviços de chaveiro, trava, dobradiça, mola, prendedor, trinco, escotilhas/janelas, molas aéreas, protetor anti impacto, vidraçarias em geral, acrílicos, etc.
- p. Verificação e acompanhamento de manutenções preventivas e corretivas aos grupos geradores, quando houver.
- q. Substituição ou reparo em pisos e pavimentos diversos, tais como: forrações, piso vinílico, intertravados, porcelanatos, azulejos, epóxi, granitina, e etc., em áreas internas e externas, inclusive anexos e estacionamentos.
- r. Pintura de peças reparadas, instaladas ou em necessidade de conservação, bem como: pintura de caixas de incêndio, quadro de distribuição elétrico e acabamento em moldura de caixilho e vistas de equipamento de ar-condicionado.
- s. Instalação de equipamentos diversos, tais como: telas de proteção, quadros, murais, prateleiras, acessórios de banheiro e de copa, placas de sinalização, placas de identificação e suportes em geral.
- t. Prestação de serviços de serralheria, incluindo o fornecimento de materiais, conforme especificações, além da mão de obra especializada para manutenção, recuperação, readequação, montagem, desmontagem, instalações e tratamento de pontos de ferrugem, a contratada deverá fornecer os materiais/acessórios complementares, tais como lixas, fundo tipo zarcão, tintas próprias

F
RL



para metal, equipamento e material de solda, roldanas, e demais itens de acordo com as necessidades das unidades.

- u. A empresa contratada deverá realizar a manutenção nas fossas obedecendo a cronograma acordado com a CONTRATANTE, devendo a contratada garantir que a remoção dos dejetos das fossas seja devidamente tratada, sem prejuízo ao meio-ambiente.

Dos tratadores de animais acautelados

- a. Prover cuidados adequados aos animais, sob supervisão das Unidades;
- b. Tosquiar, lavar, raspar, escovar e executar outros cuidados pertinentes aos animais;
- c. Conter e transportar os animais em viaturas próprias de acordo com a programação da Unidade;
- d. Vistoriar e monitorar os animais e seus recintos;
- e. Preparar o fornecimento da alimentação dos animais;
- f. Manter os recintos, comedouros, bebedouros e áreas circundantes limpos e higienizados;
- g. Realizar inspeções regulares nos animais e em seus recintos, para garantir seu bem-estar e segurança;
- h. Auxiliar na manutenção e reparo das instalações dos animais para garantir um ambiente seguro e confortável;
- i. Manejar os animais com habilidade, realizar contenções quando necessários e garantir transporte seguro;
- j. Assistir veterinários no tratamento médico e cirúrgico dos animais quando solicitado;
- k. Registrar informações relevantes, elaborar relatórios e manter atualizadas as planilhas de monitoramento e alimentação;



- l. Atuar na remoção, apreensão ou resgate de animais em vias públicas ou na remoção de animais domiciliados, sempre sob orientação e supervisão de Médico Veterinário;
- m. Atender às ações de apoio ao veterinário junto à clínica, cirurgia, radiologia, laboratórios, biotério e necropsia, bem como limpeza e higienização destes locais, no que couber;
- n. Coletar material para exame laboratorial ou necropsias e destinar as amostras adequadamente;
- o. Lavar, esterilizar, processar e zelar pelos materiais e equipamentos de uso veterinários;
- p. Assistir os veterinários durante exames clínicos e procedimentos médicos, fornecendo suporte e segurando os animais quando necessário;
- q. Colaborar com equipes multidisciplinares, incluindo veterinários, técnicos veterinários e outros profissionais de saúde animal, para garantir o melhor atendimento dos animais;
- r. Acompanhar os funcionários das Unidades dos Hospitais Veterinários, Unidade de Assistência Veterinária CJV e Unidade de Assistência Veterinária CCZ, auxiliando no transporte do sepultamento ou cremação dos cadáveres.

Da higienização

- a. Realizar a limpeza diária e a desinfecção completa de todas as áreas das unidades veterinárias, incluindo salas de espera, consultórios, salas de cirurgia e áreas de armazenamento;
- b. Manter os pisos, paredes e superfícies de trabalho limpos e livres de sujeira, poeira e resíduos biológicos;
- c. Esterilizar e organizar os instrumentos cirúrgicos e materiais médicos conforme os protocolos de segurança e higiene estabelecidos; +



- d. Descartar adequadamente os resíduos biológicos, químicos e materiais contaminados, seguindo os regulamentos e diretrizes de descarte de resíduos;
- e. Realizar a limpeza e desinfecção dos equipamentos médicos, como mesas de exame, focos cirúrgicos e aparelhos de diagnóstico, após cada uso;
- f. Colaborar com a equipe veterinária para implementar e manter protocolos de higiene e segurança em conformidade com os padrões regulatórios e das melhores práticas da indústria;
- g. Responder prontamente a emergências de higiene, como derramamentos de substâncias perigosas ou contaminações, e tomar medidas imediatas para mitigar os riscos à saúde pública e animal;
- h. Implantação de procedimentos técnicos padronizados para conservação, limpeza e desinfecção de todos os ambientes assistenciais e administrativos dos Hospitais Veterinários;
- i. Execução de serviços técnicos de higienização ambiental, assegurando níveis de limpeza e desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde e OMS (Organização Mundial da Saúde), bem como manter o estado geral de limpeza, preservando, também, o bom aspecto visual interno e externo das áreas abrangidas.
- j. Providenciar processo de limpeza diária de todas as dependências das unidades, objetivando a manutenção do asseio, ou seja, limpeza do piso, mobiliários, lavação de sanitários, coleta de resíduos e a reposição dos materiais de consumo diários, proporcionando um ambiente limpo e agradável;
- k. Realizar, periodicamente, a limpeza de tetos, paredes, portas, janelas, pisos e mobiliários, inclusive, macas;

X

PJ



1. Prosseguir com a desinfecção de todas as áreas das unidades, objetivando a redução da sujidade e, consequentemente da população microbiana, reduzindo a possibilidade de contaminação ambiental.
 - m. Zelar pelas áreas gramadas, canteiros, jardins e outras onde seja necessário o adequado manejo para fins de limpeza ou jardinagem (poda de árvores, capina, irrigação etc.);
 - n. Executar a varredura das áreas externas e das construções;
- 1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.
- 1.4. Caso haja necessidade e anuênci a entre as partes, poderá ser celebrado termo aditivo para a inclusão de novos serviços, de acordo com o objeto deste Contrato, observando-se a vigência do Termo de Colaboração nº 030/2023, bem como o Regulamento de Compras e Contratações do DESAM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O presente **CONTRATO** vigerá por 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, observando-se a vigência do presente instrumento, do Termo de Colaboração nº 030/2023, assim como as normas contidas no **Regulamento de Compras e Contratações do DESAM**.
- 2.2. Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração firmado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro, o presente Contrato se rescindirá, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, exceto as despesas assumidas até a data da efetiva rescisão, ainda que se realizem em data futura.



CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6 Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.
- 3.1.7 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais ora pactuadas.

X

PL



- 4.1.2.** Cumprir as normas das agências reguladoras envolvidas, bem como as normas sanitárias; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão.
- 4.1.4.** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

Parágrafo Único – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**. *(Assinatura)*

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.1.2** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.3** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências das Unidades de Saúde Veterinárias, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.4** Comunicar a **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.
- 5.1.5** Identificar os equipamentos de sua propriedade.
- 5.1.6** Retirar os equipamentos no local indicado pelo **CONTRATANTE** ao final do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1.** O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 330.575,16** (trezentos e trinta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), mais o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) mensais, sendo, aproximadamente, **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para cada unidade dos hospitais veterinários, referentes ao material necessário para execução dos serviços de manutenção, que não estão incluídos no valor

X



determinado, ficando, assim estabelecido, que serão cobrados no faturamento, mediante apresentação de todas as Notas Fiscais.

Parágrafo único. O valor referente aos materiais necessários para a execução dos serviços de manutenção, irão variar de acordo com os orçamentos efetuados e serão pagos pelo CONTRATANTE mediante apresentação das respectivas notas fiscais pela CONTRATADA, obedecendo o limite de **R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais mensais)**, correspondente a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para cada unidade dos hospitais veterinários.

**Unidade de Assistência Veterinária CCZ, localizada no Largo do Bodegão,
150, Santa Cruz – Rio de Janeiro, RJ**

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$) MENSAL	VALOR TOTAL (R\$) (MENSAL)
Supervisor	01	11.393,29	11.393,29
Auxiliar de manutenção	01	5.767,86	5.767,86
Pedreiro	01	6.980,93	6.980,93
Pintor	01	6.980,93	6.980,93
Eletricista	01	6.980,93	6.980,93
Técnico de refrigeração	01	8.990,30	8.990,30
Tratador de animais plantonista	10	5.704,48	57.044,80
TOTAL	16		104.139,04

X

Resumo postos de trabalho – Santa Cruz Limpeza



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$) MENSAL	VALOR TOTAL (R\$) (MENSAL)
Supervisor	01	10.539,82	10.539,82
ASG diarista	08	5.923,13	47.385,04
TOTAL	09		57.924,86

Unidade de Assistência Veterinária CJV, localizada na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 1120, Mangueira – RJ

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$) MENSAL	VALOR TOTAL (R\$) (MENSAL)
Supervisor	01	11.393,29	11.393,29
Auxiliar de manutenção	02	5.767,86	11.535,72
Pedreiro	01	6.980,93	6.980,93
Pintor	01	6.980,93	6.980,93
Bombeiro hidráulico	01	6.980,93	6.980,93
Eletricista	01	6.980,93	6.980,93
Tratador de animais diarista	05	6.733,24	33.666,20
Jardineiro	01	6.980,93	6.980,93
Tratador de animais plantonista	3	6.362,18	19.086,54
TOTAL	16	-	110.586,40

X

Resumo dos postos de trabalho – Mangueira Limpeza

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$) MENSAL	VALOR TOTAL (R\$) (MENSAL)
Supervisor	01	10.539,82	10.539,82
ASG diarista	08	5.923,13	47.385,04
TOTAL	09		57.924,86

Parágrafo primeiro. No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, exceto:

- a. O material necessário para os serviços de manutenção, ficando, assim determinado, o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais para esse fim, que serão cobrados no faturamento, mediante apresentação de todas as Notas Fiscais.
- b. Os materiais de higiene pessoal e sacarias referentes aos serviços de higienização, que serão providenciados pelo **CONTRATANTE**. Importante esclarecer que a supervisão de higienização ficará responsável por enviar mensalmente a lista de demandas necessárias, para que o DESAM efetue a compra.

6.2. Os valores apresentados referentes às categorias profissionais ASG e manutenção, descritas nos quadros acima expostos, foram indicados com base no dissídio coletivo válido até o mês de março, e serão reajustados conforme novo dissídio coletivo que preveja reajuste do salário base das categorias mencionadas.





novo dissídio coletivo que preveja reajuste do salário base das categorias mencionadas.

6.3. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.4. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 030/2023 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto da **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre a Organização e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO), firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a



CONTRATADA declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3.** Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 9.3. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.4. Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, não sendo devido qualquer tipo de multa ou indenização, devendo ser pago apenas os valores referentes aos serviços já executados.

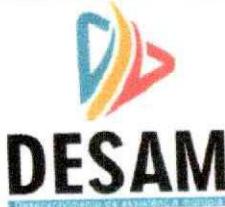
CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

- 10.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**. *(Handwritten mark)*

PF



10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.1 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética do **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente. *(Assinatura)*



- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.
- V. Zelar pelo bom nome comercial do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- VI. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

11.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado. *X*



11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

X

PL



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

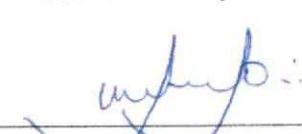
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2024.

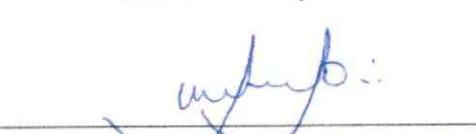

DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚTIPLO
- DESAM

TESTEMUNHA

CPF:

ID:


CSM CONSTRUÇÕES LTDA


TESTEMUNHA MARCELO DE J. SOUZA
CPF: 015920597-24
ID: 09229593-0